



LEI Nº. 2.807, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Vereadores Gabriel Rissi Vieira, Alessandro Junior Pantalhão, Eduardo Henrique dos Santos Perles, Elisa Helena Rossi de Sarro e Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES MUNICÍPIO, INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS, VALOR ESTIMADO PARA AS OBRAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUPTÃO E A NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO DA OBRA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Obriga a divulgação no sítio eletrônico deste Município de Pirangi, Estado de São Paulo, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito, bem como no Portal de Transparência municipal, informações acerca das obras públicas municipais em andamento e paralisadas.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser informado o valor estimado da obra, assim como a sua data de início e de término/conclusão;

Parágrafo Segundo. Informar o cronograma de pagamento de acordo com o edital de contratação;

Parágrafo terceiro. Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias;

Parágrafo quarto. Informar, caso haja a paralisação prevista no parágrafo anterior, a data de retorno da obra ou a impossibilidade de fazê-lo;

Parágrafo quinto. Caso não seja possível o retorno das obras pela empresa outrora contratada, seja informada a viabilidade de contratação das demais empresas e similares participantes de eventual processo licitatório ou, se o caso, seja disponibilizado se haverá novo certame;



Handwritten signature



Artigo 2º- O *site* oficial da Prefeitura Municipal de Pirangi, São Paulo, utilizado para transmitir as informações, contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter, também, os dados do órgão público, empresa privada ou concessionária responsável pela obra.

Artigo 3º- Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º, §3º, desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Pirangi, São Paulo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Artigo 4º- Para fins de publicidade, também deverá ser disponibilizado para *download*, ao público em geral, cópia do contrato mantido entre a Prefeitura Municipal de Pirangi, São Paulo, com a empresa contratada.

Artigo 5º- Caso haja, pelo município, a rescisão do contrato, por quaisquer descumprimentos da empresa contratada e, com isso, seja promovida ações judiciais em seu desfavor, também deverá ser disponibilizado ao público em geral o número dos autos do processo para acesso, assim como o Tribunal onde tramita referida demanda judicial, bem como disponibilizado para *download* ao público em geral uma cópia do ajuizamento inicial, no site oficial.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 07 de Maio de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


WELLINGTON ROGÉRIO PICUTI
Diretor de Administração